DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Outros Atos

RESOLUÇÃO/SME Nº09/2021

"Estabelece cronograma e diretrizes para inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2022, da Rede Municipal de Educação de Taciba e expede instruções complementares".

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba/SP, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 75/2021, desta Municipalidade;

Considerando, ainda, o artigo 62 da Lei Complementar Municipal nº 007/2014, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira, Remuneração e Criação de Cargos dos Profissionais da Educação Básica do município de Taciba;

Considerando, a pandemia do COVID-19, todos os protocolos sanitários deverão ser seguidos, e obrigatoriamente todos que participarão do processo de inscrição e atribuição deverão estar com o uso de mascaras e manter o distanciamento exigido.

Considerando, finalmente, a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais a todos os docentes.

RESOLVE:

I- DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º - Nos dias 14 e 15 de dezembro do corrente ano, estarão abertas as inscrições dos docentes efetivos para a classificação e participação no processo de atribuição de classes e/ou aulas da Rede de Ensino Público Municipal para o ano letivo de 2022. Conforme segue:

14/12/2021 – Professores efetivos lotados no ano de 2021 na EMEIF "Arminda Custódio de Pádua Marcelino", CMEI "irmã Dulce"

15/12/2021 – Professores efetivos lotados no ano de 2021 na CMEI "Andressa Damasceno de Souza", EMEF Gentila Luiza Damasceno e professores afastados.

§ 1º - As inscrições deverão ser efetuadas pessoalmente, ou por procurador legalmente constituído, na Secretaria Municipal de Educação, à Rua Jácomo Batistela, nº 080 - Centro, deste Município, nos seguintes horários no período da manhã das 08:30h a 11:30h e no período da tarde das 13:30h as 16:30h.

Parágrafo único: Para que o processo de inscrição ocorra de forma organizada os certificados deverão ser entregues na secretaria municipal de educação em envelope lacrado contendo nome e telefone do docente, até no máximo dia 03/12/2021, para que os mesmos sejam digitalizados e no dia da inscrição mencionado acima (14 e 15 de novembro) o mesmo fará a conferência da ficha de inscrição assinará e retirará os certificados entregues anteriormente se forem os originais.

§ 2º - Os títulos originais deverão, impreterivelmente, serem apresentados para simples conferência, ficando retidas apenas cópias daqueles que ainda não existem no arquivo da Secretaria Municipal de Educação, para efeito de elaboração da respectiva classificação.

§ 3º - Para a obtenção da pontuação correspondente ao certificado de aprovação em concurso público da carreira do magistério do Município, poderá ser apresentada cópia da publicação de classificação, constando o nome do docente na lista de aprovados.

§ 4º - O tempo de serviço deverá ser comprovado mediante a apresentação de declaração, expedido pela autoridade competente do respectivo órgão de ensino, onde conste o número de dias trabalhados e/ou ficha 100.

§ 5o - Para inscrição efetuada mediante procuração, além dos documentos acima relacionados, deverá ser entregue a respectiva procuração com firma reconhecida, bem como cópia do RG e CPF do procurador, não se responsabilizando a Secretaria Municipal de Educação por eventuais erros com relação à entrega dos documentos.

§ 6º - Cópia da Declaração do IRPF - Imposto de Renda da Pessoa Física, para declaração de dependentes de família;

§ 7º - A inscrição é obrigatória para os docentes ocupantes de emprego efetivo, na rede de ensino público do Município de Taciba – PEBin, PEB I e PEB II;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA
Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018
www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

§ 8º - Os docentes que por algum motivo justificável não comparecer no dia da realização da inscrição permanecerá com a mesma pontuação do ano anterior.

§ 9º - Os docentes que estejam afastados do serviço público municipal, com prejuízos de seus vencimentos para tratar de assuntos particulares, conforme prevê incisos I, II e III do art. 84 da Lei Complementar Municipal nº 007/2014, deverão efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim, e, também, participar da atribuição de classe e/ ou aulas do processo inicial.

§ 10º - Os docentes que estejam readaptados não participarão do processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e ou aulas para o ano letivo de 2022, sendo assim será designada uma função de acordo com a necessidade da Secretaria, observando sua condição pessoal.

§ 11º - Os docentes efetivos que ficarem, após atribuição, sem classe e/ou aulas obedecerão a Lei Complementar nº 007/2014 de 29 de Dezembro de 2014, conforme seção II, art. 66.

Art. 2º - Cabe á Comissão de atribuição de classe e/ ou aulas observar:

a) O correto cumprimento desta Resolução;

b) Coordenar o Processo de atribuição de classe e/ou aulas no âmbito da Secretaria de Educação desta Municipalidade;

c) Compatibilizar os horários, turnos de funcionamento e a jornada de trabalho, seguindo rigorosamente a ordem de classificação dos docentes e a Legislação Municipal vigente.

Art. 3º - A carga horária a ser atribuída aos docentes efetivos:

a) PEBin, ocupantes de emprego de docentes efetivos na rede de ensino público municipal, deverão obedecer ao disposto nos artigos 38 e 41, da Lei Complementar Municipal nº 007/2014, podendo constituir-se em Jornada de Trabalho Docente e Carga Suplementar de Trabalho.

b) PEB-I, ocupantes de emprego de docentes efetivos na rede de ensino público municipal, deverão obedecer ao disposto nos artigos 38 e 41, da Lei Complementar Municipal nº 007/2014, podendo constituir-se em Jornada de Trabalho Docente e Carga Suplementar de Trabalho.

C) PEB-II, ocupantes de emprego de docentes efetivos na rede de ensino público municipal, deverão obedecer ao disposto nos artigos 38 e 41, da Lei Complementar Municipal nº 007/2014, podendo constituir-se em Jornada de Trabalho Docente e Carga Suplementar de Trabalho.

Parágrafo único - Aos não inclusos no caput deste artigo, serão atribuídas aulas, constituindo-se carga horária de trabalho dentro do limite estabelecido pela legislação vigente.

II - Habilitação:

a) específica;

b) não específica.

III - Títulos e Tempo de Serviço na área da educação:

a)tempo de serviço como titular de emprego municipal de Taciba - 0,005 por dia;

b)tempo de serviço no magistério público municipal de Taciba - 0,003 por dia ;

c)tempo de serviço no magistério público estadual - 0,001 por dia até o máximo de 20 (vinte) pontos;

d)certificado ou comprovante de aprovação em concurso público da carreira do magistério público municipal de provas e títulos para provimento do emprego do qual é titular por concurso público - 10 (dez) pontos;

e)certificado ou comprovante de aprovação em concurso da carreira do magistério público do Município de Taciba - 1,0 (um) ponto por certificado, até o máximo de 03 (três) pontos;

f)certificado de curso de aperfeiçoamento e especialização, com duração mínima de 180 horas - 2,0 (dois) pontos por certificado, até o máximo de 8,0 (oito) pontos;

g)certificado de curso de aperfeiçoamento, com duração mínima de 360 horas - 3,0 (três) pontos por certificado, até o máximo de 6,0 (seis) pontos;

H) certificado de curso de especialização – Pós-Graduação, com duração mínima de 360 horas - 4,0

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

(quatro) pontos por certificado, até o máximo de 12,00 (doze) pontos;

l)certificado ou comprovante do curso de aperfeiçoamento, com duração mínima de 120 horas - 1,0 (um) ponto por certificado, até o máximo de 3,0 (três) pontos;

j)certificado ou comprovante de curso de Atualização e Aperfeiçoamento, com duração de 30 horas, realizados em 2020 e 2021 - 0,5 (meio) ponto por certificado, até o máximo de 04 (quatro) pontos;(obs: Dentro destes 4 pontos poderão ser entregues certificados a partir de 8 horas, que serão somados para chegar a 30 horas, até no máximo 01 ponto para os certificados com a carga horária inferior a 30 horas).

k)certificado ou comprovante de curso de Atualização e Aperfeiçoamento, com duração mínima de 100 horas, realizados no período compreendido entre 2014 à 2021 – 1,0 (um) ponto por certificado, até o máximo de 02 (dois) pontos;

l) diploma de mestrado - 6,0 (seis) pontos, sendo vedado cômputo cumulativo;

m) diploma de doutorado - 8,0 (oito) pontos, sendo vedado cômputo cumulativo;

§ 1º - A data base estipulada para a contagem do tempo de serviço, de que trata o inciso III deste artigo, é até 30/11/2021.

§ 2º - O tempo de serviço deverá ser apurado considerando-se o campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, conforme prevê o artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 007/2014, efetuando-se as deduções previstas para a concessão do adicional por tempo de serviço.

§ 3º - O atestado ou declaração expedido pela autoridade responsável do serviço público estadual deverá especificar o tempo de serviço prestado no campo de atuação das aulas a serem atribuídas, conforme estabelecido no parágrafo anterior.

§ 4o - O tempo de serviço já utilizado para obtenção em outro cargo público do qual é titular, estável, celetista e ou OFA - Ocupante de Função Atividade, de quaisquer das esferas de poder ou mesmo usado para aposentadoria, não serão computados para a classificação a que se refere este edital.

§ 5o - Aos docentes titulares de emprego que se afastarem para exercerem a função de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal, bem como aqueles previstos no inciso I, II e III do Artigo 84 da Lei Complementar Municipal nº 007/2014, serão computados para o cargo do qual é titular.

§ 6º - Aos docentes inscritos e classificados nos termos desta Resolução, para efeito de desempate, será obedecida a seguinte ordem: tempo de serviço no magistério público municipal de Taciba, idade e dependentes de família constantes no IRPF - Imposto de Renda da Pessoa Física.

II- DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º - A classificação ocorrerá em lista única, conforme, Lei Complementar Municipal nº 007/2014, Art 65, §18 observada a seguinte ordem de preferência:

I - docentes titulares de emprego, contratados mediante aprovação em concurso público de provas e títulos (PEB-I e PEBin); Garantindo o que rege a lei complementar 007/2014 em seu capítulo II, art.10 paragrafo II, inciso C.

II - docentes titulares de emprego, contratados mediante aprovação em concurso público de provas e títulos (PEB-II);

Parágrafo Único - A lista será afixada na Sede da Secretaria Municipal de Educação, à Rua Jácomo Batistela, n.º 080 – Jardim Jangada, deste Município; Bem como disponibilizada via watts App.

III- DA ATRIBUIÇÃO DAS CLASSES E OU AULAS

FASE I

Art. 5º - A atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2022, na Rede Municipal de Educação de Taciba/SP, será realizada no dia 20 de Dezembro de 2021, de forma online pelo aplicativo google meet, será disponibilizado um link no grupo de Watts App “Professores Efetivos”, (se o por acaso o professor ainda não estiver no grupo avisar a secretaria de educação para que o mesmo seja incluído no grupo), obedecendo ao seguinte cronograma:

I - docentes titulares de emprego contratados mediante

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA
Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018
www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

aprovação em concurso público de provas e títulos (PEB I e PEBin),dia 20 de Dezembro de 2021 a partir das 8h30:

a) constituição de jornada de trabalho;

FASE II

§ 1º- O professor que teve classe atribuída e que afastar-se-á deverá comunicar imediatamente a comissão para que a classe/aula seja oferecida na troca.

§ 2º- As classes e/ou aulas que foram atribuídas a professores que estão ocupando cargo comissionado/ suporte pedagógico poderão ficar disponível para troca.

§ 3º-Se por alguma eventualidade o docente titular da sala retornar para a sala de aula durante o ano letivo o mesmo voltará para a sala atribuída e o professor que realizou a troca voltará para sala de origem.

§ 4º- As trocas poderão ser efetuadas somente entre Professores da Educação Básica, Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitando-se a procedência do Cargo.

§ 5º- Após o término da Fase I será disponibilizado um link no grupo de Watts App “Professores Efetivos”, que tenham interesse em realizar a troca de sala de aula.

§ 6º- O professor poderá participar de uma única troca.

FASE III

III - docentes titulares de emprego contratados mediante aprovação em concurso público de provas e títulos (PEB-II), dia 20 de Dezembro de 2021 a partir das 14h:00.

Constituição de jornada de trabalho;

1ª) Com habilitação específica para as aulas de:

a) Educação Física;

b) Arte;

§ 1º. Conforme Lei Municipal nº 007/2014 - Capítulo V - Das Jornadas de Trabalho, da Carga Suplementar de Trabalho e do Adicional Noturno - Seção I - Artigo 39 combinados com os parágrafos I e II - Fica assegurado ao Professor de Educação Básica - II efetivo, a possibilidade de reduzir e/ou ampliar sua jornada de trabalho, após constituição de jornada de trabalho a todos os docentes titulares de emprego contratados mediante aprovação em concurso público de provas e títulos (PEB-II), efetivos.

§ 2º. Conforme Lei Municipal nº 007/2014 - Capítulo V - Das Jornadas de Trabalho, da Carga Suplementar de Trabalho e do Adicional Noturno - Seção I - Artigo 41 - Poderão ser atribuídos aos ocupantes de cargo ou função docente, a título de carga suplementar, horas-aulas semanais para o desenvolvimento de projetos de reforço, recuperação paralela, Taciba Mais Educação e outros contidos na pasta, até no máximo de 50 (cinquenta) horas semanais. Importante ressaltar que devido a pandemia do covid-19 não haverá atribuição neste primeiro para os projetos citados acima, a atribuição ocorrerá quando se fizer necessário e/ou possível.

a) As aulas proposta como ação de caráter suplementar serão atribuídas de acordo com necessidade da Secretaria Municipal de Educação com resolução própria.

§ 3º. O titular de emprego docente, desde que habilitado, poderá ter atribuídas aulas de Educação de Jovens e Adultos (Ciclo II), a título de carga suplementar de trabalho, dentro do limite de horas fixado para a carga horária docente.

§ 4º O titular de emprego docente, desde que habilitado em educação especial, com pós-graduação e/ou curso de aperfeiçoamento e/ou capacitação, mínimo de 360h, poderá ser atribuídas aulas de Educação especial/ cuidador, dentro do limite de horas fixado para a carga horária docente.

§ 5º Docentes titulares de emprego contratados mediante aprovação em concurso público de provas e títulos (PEBIN, PEB I e II), que se afastarem para exercerem a função de suporte pedagógico do quadro do magistério público municipal, bem como aqueles previstos no artigo 84, incisos I,II e III da Lei Municipal 007/2014, terão suas aulas atribuídas constituindo-se carga horária de trabalho docente.

§ 6º - As regras para participação na atribuição serão de acordo com a nota técnica 04/2021 emitida pela secretaria Municipal de educação. Anexo I.

§ 7º - A classificação será seguida criteriosamente.

§ 8º - Se no momento da atribuição o docente não acessar o link disponibilizado antecipadamente, não atender vídeo chamada e nem responder a chamada telefônica o mesmo irá para o final da lista.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA
Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018
www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

FASE IV

Art. 6º - A atribuição de classes e/ou aulas remanescentes das fases anteriores, serão oferecidas aos candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida à ordem de preferência estabelecida na classificação do Processo Seletivo de 001/2021. Para a fase III haverá resolução própria.

Art. 7º - Além das fases previstas no artigo 5º e 6º desta Resolução, serão realizadas atribuições de classe e/ou aulas sempre que for necessário, nos casos de carga suplementar de trabalho, substituição/vacância de titulares de emprego ou substituição de docentes contratados em caráter temporário.

§ 1º - A atribuição de classe e/ou aulas, prevista neste artigo será oferecida como:

a) carga suplementar de trabalho de titulares de emprego;

b)carga horária para docentes contratados em caráter temporário;

§ 2º - As classes e/ou aulas de escolas criadas ou instaladas após o início do ano letivo, serão atribuídas aos docentes contratados em caráter temporário.

§ 3º - Para toda e qualquer atribuição de classe e/ou aulas durante o ano, o docente deverá comparecer munido de declaração atualizada de seu horário de trabalho, expedida pela Direção da (s) escola (s) em que se encontre em exercício, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distância entre as unidades.

Art. 8º - Para a atribuição de aulas, de quaisquer períodos, deverá ser observada, obrigatoriamente, a classificação existente e a fixação de editais com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para conhecimento prévio de todos os interessados.

Art. 9º - Durante o ano letivo a comissão de atribuição de classe e/ou aulas, em caso de especial necessidade, fará a atribuição na sede da Secretaria Municipal de Educação, em dias e horários estabelecidos pela Secretaria, de acordo com a sua necessidade;

Art. 10º - Fica vedada a atribuição de aulas:

a) para o aumento de carga horária, a partir de 1º de dezembro do corrente ano letivo e durante os períodos de férias e recesso escolar;

b) para contratação de docentes a partir de 1º de dezembro;

c) aos docentes contratados, em caráter temporário, que no decorrer do ano desistir de parte ou da totalidade de sua carga horária atribuída e ao titular de emprego que desistir de aulas que compõe a carga suplementar de trabalho;

d) aos docentes contratados, em caráter temporário, que estiverem em gozo de licença maternidade.

Art. 11º - A acumulação de dois empregos somente será possível desde que haja compatibilidade de horários, computando-se as horas atividades (HTPC´s, capacitação continuada) e que haja prévia publicação de ato decisório apreciando a legalidade da situação apresentada.

§ 1º A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é da Secretaria Municipal de Educação, quando esta autorizar o exercício do segundo emprego.

§ 2o As horas/aulas suplementares de trabalho docente serão remuneradas conforme art.43 da Lei Complementar Municipal nº 007/2014, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira, Remuneração e Criação de Cargos dos Profissionais da Educação Básica do município de Taciba;

Art. 12º - O titular de emprego que tiver carga suplementar atribuída ou o contrato em caráter temporário deverá comparecer à respectiva unidade escolar no primeiro dia útil subseqüente ao da atribuição, sob pena de serem considerados desistentes.

Art. 13º - Compete à Direção, após consulta ao Conselho de Escola, decidir pela permanência do docente substituto, ou quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando ocorrer vacância do emprego, desde que atendidas as seguintes condições:

a) não haja prejuízo aos demais titulares de emprego;

b) o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 (quinze) dias;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

c) que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.

Art. 14º - O docente que faltar às aulas de uma determinada classe, sem motivo justo, no (s) dia (s) de seu horário semanal nesta classe, por 03 (três) semanas consecutivas ou por 05 (cinco) semanas interpoladas, perderá as aulas da classe, ficando impedido de participar de outras atribuições durante o ano.

Art. 15º - Os estagiários serão admitidos conforme artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 007/2014, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira, Remuneração e Criação de Cargos dos Profissionais da Educação Básica do município de Taciba e serão designados pela Comissão para desenvolver atividades complementares, conforme Plano Municipal de Educação – Lei Municipal nº 639/2015 - Meta 6 - Item 6.9.

§ 1º - A atribuição aos estagiários durante o ano far-se-á conforme art. 10º desta Resolução.

Art. 16º - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeitos suspensivos, devendo ser interpostos no prazo de 01 (um) dia útil, após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Art. 17º - Os casos de situações não previstos nesta Resolução serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação de Taciba e pela Comissão de Atribuição.

Art. 18º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Taciba/SP, 17 de Novembro de 2021.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

MARIA SILVIA DE ASSIS MANGANARO

Secretária Municipal de Educação

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO I

Nota técnica 04/2021 SME – Secretaria Municipal de Educação de Taciba - SP

Objetivo: Orientação para participação da atribuição On line;
Interesse: Professores Efetivos;
Elaboração: Supervisora de Ensino Vanessa Ananias Malacrida
Assunto: Participação da atribuição On line - Ano letivo 2022
Data e local: Taciba, 17 de novembro de 2021

1. Acessar e acompanhar as postagens do grupo de whats App – “Professores efetivos” na seguinte data e horário:

Data: 20/12/2021

PEB I - Horário: 08h30min às 12h00

PEB II - Horário: 14h00 às 15h30

2. Será disponibilizado no grupo de Whats App supramencionado o link para reunião On line que será realizada pelo Google Meet.

3. Somente um professor por vez participará da reunião, portanto, cada professor só deverá acessar o link para entrar na reunião quando for convocado no grupo de Whats App, ou seja, quando seu nome for escrito no grupo, conforme a ordem de classificação disponibilizada.

4. Concluída a atribuição do primeiro classificado será convocado o próximo e assim sucessivamente.

5. Será disponibilizado no grupo de Whats App o link para registrar a participação da atribuição por meio do Google Formulários. Todos os professores deverão responder até as 17 horas do mesmo dia.

6. A assinatura da ata de atribuição será disponibilizada no momento oportuno. E será informada no grupo de Watts App.

Maria Silvia de Assis Manganaro

Secretária Municipal de Educação